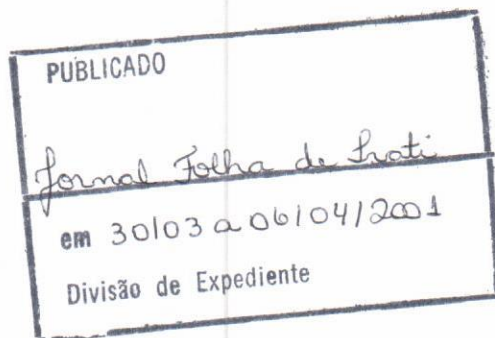




Prefeitura Municipal de IRATI

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 Irati-Pr. 84.500-000
Fone (042) 423-1118 - Fax 423-2474
www.irati.pr.gov.br — e-mail: irati@irati.com.br



LEI Nº 1685

Súmula : Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Irati – REFIR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Irati – REFIR, destinado a promover a regularização de créditos do município, decorrentes de débitos relativos a tributos devidos até a data da publicação desta lei, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º - Os débitos tributários poderão ser parcelados em até 36 (trinta e seis) parcelas, mensais e sucessivas.

§ 1º - O valor das parcelas não poderá ser inferior a 01 (uma) URM – Unidade de Referência do Município.

§ 2º - Os contribuintes com débitos tributários já parcelados poderão aderir ao REFIR, deduzindo-se do número máximo fixado no “caput” deste artigo, o número de parcelas vencidas até a data de adesão.

§ 3º - Tratando-se de débito tributário inscrito em dívida ativa, ajuizado para cobrança executiva, o pedido de parcelamento deverá, ainda, ser instruído com o comprovante do pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.



Prefeitura Municipal de IRATI

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 Irati-Pr. 84.500-000

Fone (042) 423-1118 - Fax 423-2474

www.irati.pr.gov.br — e-mail: irati@irati.com.br

§ 4º - A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

Art. 3º - O débito tributário objeto de parcelamento sujeitar-se-á :

- I. aos acréscimos previstos na legislação, até a data do parcelamento;
- II. a juros correspondentes à variação mensal da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, ou outra taxa que vier a substituí-la, incidente sobre o valor consolidado;
- III. a juros de 1% (hum por cento) ao mês ou fração, sobre o valor da parcela paga em atraso.

Art. 4º - A adesão ao REFIR implica :

- I. na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais.

Art. 5º - Na hipótese de pagamento de débitos vencidos não executados judicialmente, poderá ser concedida redução de multas, segundo o seguinte escalonamento :

- I. pagamento em parcela única redução de 100% (cem por cento);
- II. pagamento em até 06 (seis) parcelas redução de 50% (cinquenta por cento);
- III. pagamento em até 12 (doze) parcelas redução de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 6º - O parcelamento será revogado :

- I. pela inadimplência, por 03 (três) meses, consecutivos ou não, do pagamento integral das parcelas;
- II. pela inadimplência do pagamento de imposto devido relativo a fatos geradores ocorridos após a data da formalização do acordo.



Prefeitura Municipal de IRATI

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 Irati-Pr, 84.500-000

Fone (042) 423-1118 - Fax 423-2474

www.irati.pr.gov.br — e-mail: irati@irati.com.br

Parágrafo Único – A revogação do parcelamento implicará na exigência do saldo do débito tributário, com todos os acréscimos legais, através de inscrição em dívida ativa e conseqüente cobrança judicial.

Art. 7º - O prazo para adesão ao REFIR encerra-se em 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 8º - O REFIR não alcança débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 23 de março de 2001.


Antonio Toti Colaço Vaz
Prefeito Municipal